



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>HUMBERTO PIMENTEL</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Ouvidor do Ministério Público
<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Neide Maria Camelo da Silva Sandra Malta Prata Lima	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela Péricles Gama de Lima Filho	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 28 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2026.00000820-2.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Perturbação da tranquilidade.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2026.00001215-0.

Interessado: TJAL - 32ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.

Assunto: Desobediência.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2026.00001217-2.

Interessado: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal.

Assunto: Desobediência.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2026.00001219-4.

Interessado: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal.

Assunto: Desobediência.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00004447-8.

Interessado: Supremo Tribunal Federal - STF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, às fls. 57/58, evoluam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc: 02.2024.00008343-8.

Interessado: 59 Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00013152-9.

Interessado: Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais da CGJ/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2026.00004566-3.

Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00004807-1.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00004825-0.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00004831-6.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00004838-2.

Interessado: Supremo Tribunal Federal - STF.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de cópia integral destes autos a todos os órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, via e-mail institucional, com posterior arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00004859-3.

Interessado: Medifarr Hospitalar.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 02.2026.00005015-5.

Interessado: INOVAPLASTE IND. E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00005039-9.

Interessado: Louise Maria Teixeira da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00005041-1.

Interessado: Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.



Proc: 02.2026.00005055-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DRH para as anotações de estilo. Cientifiquem-se o Promotor de Justiça e a servidora citados nos autos.

Proc: 02.2026.00005056-6.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DRH para as anotações de estilo. Cientifique-se o Promotor de Justiça citado nos autos.

Proc: 02.2026.00005057-7.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DRH para as anotações de estilo. Cientifiquem-se o Promotor de Justiça e a servidora citados nos autos.

Proc: 02.2026.00005059-9.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DRH para as anotações de estilo. Cientifiquem-se o Promotor de Justiça e a servidora citados nos autos.

Proc: 02.2026.00005060-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DRH para as anotações de estilo. Cientifiquem-se o Promotor de Justiça e a servidora citados nos autos.

Proc: 02.2026.00005079-9.

Interessado: WASHINGTON BOLÍVAR JUNIOR.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal da Capital.

Proc: 02.2026.00005093-3.

Interessado: 61ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 02.2026.00005113-2.

Interessado: 8ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se como requerido.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 28 de abril de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

### Portarias

PORTARIA PGJ nº 230, DE 10 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00002237-0, RESOLVE designar os Doutores JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA, 66º Promotor de Justiça da Capital, na condição de coordenador, MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, 1º Promotor de Justiça da Capital, JAMYL GONÇALVES BARBOSA, 21º Promotor de Justiça da Capital, e LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA, 2ª Promotora de Justiça de Rio Largo, para comporem o Grupo de Trabalho que tem como objetivo a condução das investigações e adoção das medidas cabíveis em relação às irregularidades na prestação dos serviços da BRK Ambiental em Maceió e Rio Largo. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

\*Republicado

**Plantão**

PLANTÃO – INTERIOR - 2026			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	MAIO  SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	1º a 3	5ª PJ: Dr. Hermann Brito de Araújo Lima Junior
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu	MAIO  PALMEIRA DOS ÍNDIOS	1º a 3	3ª PJ: Dra. Shanya Maria de Espíndola Dantas
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	MAIO  SANTANA DO IPANEMA	1º a 3	2ª PJ: Dr. Ricardo de Souza Libório
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	MAIO  PENEDO	1º a 3	1ª PJ: Dr. João Batista Santos Filho



COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	MAIO		
	MURICI	1º a 3	Dra. Ilda Regina Reis Santos

## Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 28 DE ABRIL DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0008877/2026-69

Interessado: Bruno Daniel de Lima – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo promoção funcional.

Despacho: Defiro a promoção funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível V, PGJ C2 para Classe A, nível I, PGJ C2. Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0008897/2026-14

Interessado: Camila Vilela Cavalcanti Setton – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível II, PGJ C2 para Classe A, nível III, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009070/2026-96

Interessado: Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0009068/2026-53

Interessado: Thalita Adla Cavalcanti Fonseca Malta de Campos – Assessor desta PGJ

Assunto: Solicitando concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1357.0000368/2026-42

Interessado: Dra. Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0009052/2026-97



Interessado: Dra. Gilcele Damaso de Almeida Lima – Promotora de Justiça.

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009065/2026-37

Interessado: Dr. Paulo Barbosa de Almeida Filho – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1296.0000355/2026-47

Interessado: José Carlos Barreiros Barbosa Filho desta PGJ

Assunto: Requer reconhecimento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 06, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009056/2026-86

Interessado: Fernanda Dwery de Assis – Analista desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 07, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000624/2026-05

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ

Assunto: Solicitando adiamento das férias do servidor João Alcide de Sá Cerqueira.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009063/2026-91

Interessado: Thatiane Gama Lins de Araújo – Analista desta PGJ

Assunto: Solicitando adiamento de férias

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 28 de Abril de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 320, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0008897/2025-14, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva CAMILA VILELA CAVALCANTI SETTON, Analista do Ministério Público – Área Gestão Pública, para a Classe C, nível III, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 26 de abril de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 321, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS,



no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0008877/2026-69, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a promoção do servidor efetivo BRUNO DANIEL DE LIMA, Analista do Ministério Público – Área Contábil, para a Classe A nível I, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 20 de abril de 2026.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

## Colégio de Procuradores de Justiça

### Pautas de Reunião

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
9ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 30/04/2026

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 9ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 30 de abril de 2026, quinta-feira, às 11h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

1. Ata da 8ª Reunião Ordinária do CPJ em 2026.
2. Ata da 1ª Reunião Extraordinária Solene do CPJ em 2026.
3. Proc. SAJ/MP. 02.2026.00003563-2 (para homologação)  
Interessado: Dr. José Antônio Malta Marques, Promotor de Justiça  
Assunto: Encaminhamento do plano de atuação 2026/2027 das Promotorias de Justiça de Maravilha e Ouro Branco.
4. Proc. SAJ/MP 02.2026.00003631-0(para homologação)  
Interessado: Dr. Cláudio Luiz Galvão Malta, Promotor de Justiça  
Assunto: Encaminhamento do plano de atuação 2026/2027 do Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude.
5. Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00003644-2 (para homologação)  
Interessada: Dra. Eloá de Carvalho Melo, Promotora de Justiça  
Assunto: Encaminhamento do plano de atuação 2026/2027 da 13ª Promotoria Justiça da Capital.
6. Proc. SAJ/MP n.02.2026.00003651-0 (para homologação)  
Interessado: Dr. Antônio Luis Vilas Boas, Promotor de Justiça  
Assunto: Encaminhamento do plano de atuação 2026/2027 da 9ª Promotoria de Justiça da Capital.
7. Proc. SAJ/MP. 02.2026.00003652-0 (para homologação)  
Interessado: Dr. Antônio Luis Vilas Boas, Promotor de Justiça  
Assunto: Encaminhamento do plano de atuação 2026/2027 da 47ª Promotoria de Justiça da Capital.
8. Proc. SAJ/MP 02.2026.00003707-4(para homologação)  
Interessado: Dr. José Antônio Malta Marques, Promotor de Justiça  
Assunto: Encaminhamento do plano de atuação 2026/2027 da Diretoria do CAOP.
9. Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00003725-2 (para homologação)  
Interessado: Dr. Jomar Amorim, Promotor de Justiça  
Assunto: Encaminhamento do plano de atuação 2026/2027 da 30ª Promotoria de Justiça da Capital.
10. Proc. SAJ/MP n.02.2026.00003735-2 (para homologação)  
Interessado: Dr. Silvio Azevedo, Promotor de Justiça  
Assunto: Encaminhamento do plano de atuação 2026/2027 da 37ª Promotoria de Justiça da Capital.
11. Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00003744-1 (para homologação)



Interessada: Dra. Micheline Laurindo, Promotora de Justiça

Assunto: Encaminhamento do plano de atuação 2026/2027 do Núcleo de Defesa da Saúde Pública.

12. Proc. SAJ/MP n.02.2026.00003758-5 (para homologação)

Interessada: Dra. Ana Cecília de Moraes e Silva, Promotora de Justiça

Assunto: Encaminhamento do plano de atuação 2026/2027 da 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos.

13. Proc. SAJ/MP n.02.2026.00003759-6 (para homologação)

Interessado: Dr. Delfino Costa Neto, Promotor de Justiça

Assunto: Encaminhamento do plano de atuação 2026/2027 do Núcleo de Defesa do Consumidor.

14. Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00003762-0 (para homologação)

Interessado: Dr. Jorge José, Promotor de Justiça

Assunto: Encaminhamento do plano de atuação 2026/2027 do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente.

15. Proc. SAJ/MP n.02.2026.00003774-1 (para homologação)

Interessado: Dr. Adriano Jorge Correia Barros, Promotor de Justiça

Assunto: Encaminhamento do plano de atuação 2026/2027 do Núcleo de Perícias.

16. Proc. SAJ/MP n.02.2026.00003775-2 (para homologação)

Interessado: Dr. Adriano Jorge Correia Barros, Promotor de Justiça

Assunto: Encaminhamento do plano de atuação 2026/2027 da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

17. Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00003776-3 (para homologação)

Interessado: Dr. João de Sá Bomfim, Promotor de Justiça

Assunto: Encaminhamento do plano de atuação 2026/2027 da 4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios.

18. Proc. SAJ/MP n.02.2026.00003797-4 (para homologação)

Interessado: Dr. Jorge Luiz, Promotor de Justiça

Assunto: Encaminhamento do plano de atuação 2026/2027 da 46ª Promotoria de Justiça da Capital.

19. Proc. SAJ/MP n.02.2026.00003810-7 (para homologação)

Interessado: Dr. Hermann Brito, Promotor de Justiça

Assunto: Encaminhamento do plano de atuação 2026/2027 da 5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos.

20. Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00003849-5(para homologação)

Interessado: Dr. Izelman Inácio, Promotor de Justiça

Assunto: Encaminhamento do plano de atuação 2026/2027 da Promotoria de Justiça de Matriz do Camaragibe.

21. Proc. SAJ/MP n.02.2026.00003550-7(para homologação)

Interessado: Dr. Izelman Inácio, Promotor de Justiça

Assunto: Encaminhamento do plano de atuação 2026/2027 da Promotoria de Justiça de Cacimbinhas.

22. Proc. SAJ/MP n.02.2026.00003856-2 (para homologação)

Interessado: Dr. João de Sá Bomfim, Promotor de Justiça

Assunto: Encaminhamento do plano de atuação 2026/2027 da Promotoria de Justiça de São Sebastião.

23. Proc. SAJ/MP n.02.2026.00003878-4 (para homologação)

Interessada: Dra. Lídia Malta, Promotora de Justiça

Assunto: Encaminhamento do plano de atuação 2026/2027 da 4ª Promotoria de Justiça de Penedo.

24. Proc. SAJ/MP n.02.2026.00003880-7(para homologação)

Interessado: Dr. Vinícius Ferreira Calheiros, Promotor de Justiça

Assunto: Encaminhamento do plano de atuação 2026/2027 da 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia.

25. Proc. SAJ/MP n.02.2026.000033882-9(para homologação)

Interessados: Dra. Lídia Malta e Dr. Thiago Riff, Promotores de Justiça

Assunto: Encaminhamento do plano de atuação 2026/2027 do Núcleo do Tribunal do Júri.



26. Relatório Anual do CAOP no exercício de 2025.

Interessado: Dr. José Antônio Malta Marques, Promotor de Justiça, Diretor do CAOP.

A reunião será transmitida em tempo real pelo seguinte endereço eletrônico:

<https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Secretaria do CPJ, em 28 de abril de 2026.

Ivaldo da Silva  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

---

## Promotorias de Justiça

---

### Portarias

Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00000662-6.

#### **PORTARIA N.º 0016/2026/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO a tese de julgamento do RE 608.588 (Tema 656 da Repercussão Geral), no qual o STF decidiu que: "É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da CF [...]"

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da atuação da Guarda Municipal de Maceió, especialmente no que se refere à fiscalização da legalidade, eficiência e respeito aos direitos fundamentais no exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de monitoramento contínuo e coleta de informações institucionais, a fim de que este Órgão Ministerial possa adotar medidas corretivas ou propositivas, adequadamente, garantindo a regularidade dos serviços prestados à sociedade;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público



(SAJMP);

- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Comunique-se a instauração deste Procedimento ao CSMP, à SEMSC, ao Exmo. Sr. Prefeito de Maceió;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 27 de abril de 2026.

**Alexandra Beurlen**  
**Promotora de Justiça**  
**(Em substituição)**

Estado de Alagoas  
Ministério Público Estadual  
51ª Promotoria de Justiça da Capital

PORTARIA  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000672-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal, art. 25, VI, da Lei nº 8.625/1993, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNMP nº 277, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta as atribuições do Ministério Público na tutela coletiva das políticas públicas de execução penal e na atividade de fiscalização dos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO que a fiscalização dos estabelecimentos penais deve verificar, entre outros pontos, as instalações físicas, a lotação, as condições de higiene, a assistência à saúde e a segurança de presos e servidores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, § 2º, inciso VII, da Resolução CNMP nº 277/2023, que estabelece a instauração de procedimento administrativo específico para a monitoração e fiscalização da unidade prisional como atividade preparatória indispensável às visitas ordinárias;

CONSIDERANDO a necessidade de aferir as ações para o aprimoramento do sistema penitenciário local, com base em dados e diagnósticos que subsidiem a atuação resolutiva desta Promotoria;

CONSIDERANDO o dever de garantir que as políticas públicas de execução penal respeitem os direitos fundamentais e as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela);

**RESOLVE:**

Instaurar o presente procedimento administrativo, com o objetivo de realizar o acompanhamento contínuo, a monitoração e a fiscalização do estabelecimento prisional Presídio de Segurança Média - PSM I, em conformidade com o planejamento das visitas ordinárias e extraordinárias previstas na Resolução CNMP nº 277/2023.

Determinar desde logo, as seguintes providências:

Que se proceda à atuação e ao registro deste procedimento no sistema de gestão de autos, bem como à publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

O encaminhamento de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral, para fins de ciência e controle;

A análise dos formulários de visitas anteriores e dos relatórios de inspeção técnica para identificação de vulnerabilidades reiteradas;

Oficiar à Chefia da Unidade Prisional e à Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS/AL), requisitando o envio de dados atualizados sobre a população carcerária, escala de servidores e condições estruturais, nos termos do art. 11, § 2º, II, da Resolução 277/2023;

A realização de visita técnica presencial para preenchimento dos formulários eletrônicos do CNMP e verificação "in loco" da legalidade da custódia.



Cumpra-se.

Maceió, 28 de abril de 2026.

Wesley Fernandes Oliveira  
Promotor de Justiça

Estado de Alagoas  
Ministério Público Estadual  
51ª Promotoria de Justiça da Capital

PORTARIA  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000670-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal, art. 25, VI, da Lei nº 8.625/1993, e:  
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;  
CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNMP nº 277, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta as atribuições do Ministério Público na tutela coletiva das políticas públicas de execução penal e na atividade de fiscalização dos estabelecimentos penais;  
CONSIDERANDO que a fiscalização dos estabelecimentos penais deve verificar, entre outros pontos, as instalações físicas, a lotação, as condições de higiene, a assistência à saúde e a segurança de presos e servidores;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 11, § 2º, inciso VII, da Resolução CNMP nº 277/2023, que estabelece a instauração de procedimento administrativo específico para a monitoração e fiscalização da unidade prisional como atividade preparatória indispensável às visitas ordinárias;  
CONSIDERANDO a necessidade de aferir as ações para o aprimoramento do sistema penitenciário local, com base em dados e diagnósticos que subsidiem a atuação resolutiva desta Promotoria;  
CONSIDERANDO o dever de garantir que as políticas públicas de execução penal respeitem os direitos fundamentais e as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela);

RESOLVE:

Instaurar o presente procedimento administrativo, com o objetivo de realizar o acompanhamento contínuo, a monitoração e a fiscalização do estabelecimento prisional Presídio Militar Major PM João Kyllderis Cardoso Moreira, em conformidade com o planejamento das visitas ordinárias e extraordinárias previstas na Resolução CNMP nº 277/2023.

Determinar desde logo, as seguintes providências:

Que se proceda à autuação e ao registro deste procedimento no sistema de gestão de autos, bem como à publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

O encaminhamento de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral, para fins de ciência e controle;

A análise dos formulários de visitas anteriores e dos relatórios de inspeção técnica para identificação de vulnerabilidades reiteradas;

Oficiar à Chefia da Unidade Prisional e à Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS/AL), requisitando o envio de dados atualizados sobre a população carcerária, escala de servidores e condições estruturais, nos termos do art. 11, § 2º, II, da Resolução 277/2023;

A realização de visita técnica presencial para preenchimento dos formulários eletrônicos do CNMP e verificação "in loco" da legalidade da custódia.



Cumpra-se.

Maceió, 28 de abril de 2026.

Wesley Fernandes Oliveira  
Promotor de Justiça

Estado de Alagoas  
Ministério Público Estadual  
51ª Promotoria de Justiça da Capital

PORTARIA  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000668-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal, art. 25, VI, da Lei nº 8.625/1993, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNMP nº 277, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta as atribuições do Ministério Público na tutela coletiva das políticas públicas de execução penal e na atividade de fiscalização dos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO que a fiscalização dos estabelecimentos penais deve verificar, entre outros pontos, as instalações físicas, a lotação, as condições de higiene, a assistência à saúde e a segurança de presos e servidores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, § 2º, inciso VII, da Resolução CNMP nº 277/2023, que estabelece a instauração de procedimento administrativo específico para a monitoração e fiscalização da unidade prisional como atividade preparatória indispensável às visitas ordinárias;

CONSIDERANDO a necessidade de aferir as ações para o aprimoramento do sistema penitenciário local, com base em dados e diagnósticos que subsidiem a atuação resolutiva desta Promotoria;

CONSIDERANDO o dever de garantir que as políticas públicas de execução penal respeitem os direitos fundamentais e as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela);

**RESOLVE:**

Instaurar o presente procedimento administrativo, com o objetivo de realizar o acompanhamento contínuo, a monitoração e a fiscalização do estabelecimento prisional Penitenciária de Segurança Máxima, em conformidade com o planejamento das visitas ordinárias e extraordinárias previstas na Resolução CNMP nº 277/2023.

Determinar desde logo, as seguintes providências:

Que se proceda à atuação e ao registro deste procedimento no sistema de gestão de autos, bem como à publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

O encaminhamento de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral, para fins de ciência e controle;

A análise dos formulários de visitas anteriores e dos relatórios de inspeção técnica para identificação de vulnerabilidades reiteradas;

Oficiar à Chefia da Unidade Prisional e à Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS/AL), requisitando o envio de dados atualizados sobre a população carcerária, escala de servidores e condições estruturais, nos termos do art. 11, § 2º, II, da Resolução 277/2023;

A realização de visita técnica presencial para preenchimento dos formulários eletrônicos do CNMP e verificação "in loco" da legalidade da custódia.

Cumpra-se.



Maceió, 28 de abril de 2026.

Wesley Fernandes Oliveira  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00000498-3.

**PORTARIA N.º 0014/2026/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO versarem os autos sobre manifestação apócrifa, registrada na Ouvidoria do Parquet Estadual sob o nº 11.2025.00001919-3, na modalidade virtual, acerca da atuação da Polícia Penal de Alagoas, no tocante ao exercício de atribuições externas relacionadas à recaptura de presos foragidos e à fiscalização de monitorados eletronicamente;

CONSIDERANDO a alegação de ausência de normatização específica em âmbito estadual, bem como, a existência de entraves institucionais impostos por outros órgãos de segurança pública, circunstâncias que, em tese, podem comprometer o regular desempenho das funções atribuídas à Polícia Penal;

CONSIDERANDO a abertura da Notícia de Fato n.º 01.2025.00005364-8, no âmbito desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital, no bojo da qual, a título de diligência inicial, procedeu-se à expedição de ofícios à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e à Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS, solicitando os esclarecimentos necessários ao adequado deslinde dos fatos noticiados;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo legalmente fixado para a tramitação do feito em sede da supracitada Notícia de Fato, antes da finalização das medidas a serem adotadas por este Órgão Ministerial Especializado; e

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela, no bojo do qual, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 23 de abril de 2026.

Alexandra Beurlen  
Promotora de Justiça  
Em substituição



Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00000576-0.

**PORTARIA N.º 0012/2026/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO solicitação de apuração feita pelo Dr.(a) L. V. A. V. (OAB/AL 19.620), relacionada a suposta atuação irregular e desproporcional de policiais militares da Companhia de Policiamento de Choque da Polícia Militar de Alagoas – CPCHOQUE-PMAL, durante protesto ocorrido no bairro do Bom Parto, em Maceió/AL, envolvendo moradores e manifestantes que reivindicavam o restabelecimento do abastecimento de água na localidade;

CONSIDERANDO que, diante das informações apresentadas e por vislumbrar justa causa, esta Promotoria de Justiça Especializada instaurou a Notícia de Fato n.º 01.2026.00000115-3, no bojo da qual foram expedidos os Ofícios n.º 0584/2026/62PJ-Capit. e n.º 0044/2026/62PJ-Capit., encaminhados, respectivamente, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e ao Corregedor-Geral da mesma instituição, com a finalidade de obter esclarecimentos aptos à adequada elucidação dos fatos narrados, especialmente no que se refere ao emprego imediato de tropa especializada, em detrimento da atuação prévia do Centro de Gerenciamento de Crises da Polícia Militar de Alagoas.

CONSIDERANDO, todavia, que houve a extrapolação do prazo para tramitação da Notícia de Fato n.º 01.2026.00000115-3, antes da conclusão das providências adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 23 de abril de 2026.

Alexandra Beurlen  
Promotora de Justiça  
Em substituição

Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00000575-0.

**PORTARIA N.º 0013/2026/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade



policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO haver aportado nesta 62ª Promotoria de Justiça denúncia, através de e-mail, acerca de supostas irregularidades cometidas no âmbito de unidade militar desta capital;

CONSIDERANDO o envio dos Ofícios nºs 0076/2026/62PJ-Capit e 0077/2026/62PJ-Capit, destinados ao Corregedor-Geral da Polícia Militar de Alagoas e ao Comandante da unidade respectiva, solicitando informações e providências acerca dos fatos relatados;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2026.00000375-1, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 23 de abril de 2026.

Alexandra Beurlen  
Promotora de Justiça  
Em substituição

#### Atos diversos

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Comarca: Capital

Órgão do Ministério Público: 50ª Promotoria de Justiça da Capital

Pessoa Cientificada: Vide lista.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, as vítimas ou familiares infra listados, intimados da decisão de arquivamento dos inquéritos policiais respectivos conforme tabela.

Na oportunidade, esclarece-se que:

- 1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;
- 2 - a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
- 3 - o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 50ª Promotoria de Justiça da Capital localizada na Sede



das Promotorias de Justiça da Capital - Av. Juca Sampaio, 540 - Barro Duro - 57045-365, ou eletronicamente pelo e-mail [pi.50capital@mpal.mp.br](mailto:pi.50capital@mpal.mp.br);  
4 – caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.  
Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 50ª Promotoria de Justiça da Capital, seja pessoalmente no endereço da Av. Juca Sampaio, 540 - Barro Duro - 57045-365, ou pelo Whatsapp (82) 99136-0258.

SAJ:	IP N.º	VITIMA(S):	CIENTIFICADO:
08.2023.00087744-1	10280/2023 - 10º DPC	Ubiraci Lourenço da Silva	Ubiraci Lourenço da Silva

Maceió, 28 de abril de 2026

Amélia Adriana de Carvalho Campelo  
Promotora de Justiça

#### Portarias

Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00000661-5.

#### PORTARIA N.º 0017/2026/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o *munus publicum* de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO, nesse esteio, a criação do Guia Interinstitucional para Aplicação do Formulário Rogéria, o qual constitui instrumento estratégico destinado à prevenção e ao enfrentamento da violência e das violações de direitos contra a população LGBTQIAPN+, promovendo a atuação integrada entre os órgãos de segurança pública, o Sistema de Justiça e a rede de proteção;

CONSIDERANDO que o referido instrumento foi instituído no âmbito de cooperação interinstitucional entre órgãos como o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 134/2024;

CONSIDERANDO que o Formulário Rogéria, inspirado em modelos de avaliação de risco, tem por finalidade padronizar a coleta de dados relativos a violações de direitos, subsidiar a formulação de políticas públicas e viabilizar intervenções estatais mais eficazes;

CONSIDERANDO que a criação do referido instrumento decorre da reconhecida vulnerabilidade da população LGBTQIAPN+ e da insuficiência de dados sistematizados acerca da violência LGBTQIóbica;

CONSIDERANDO que o instrumento foi regulamentado por atos normativos do Conselho Nacional de Justiça e vem sendo continuamente aprimorado, inclusive mediante a implementação de versão eletrônica integrada a plataformas digitais, fortalecendo a produção de informações, a articulação institucional e a proteção de direitos;



CONSIDERANDO que o Guia Interinstitucional para Aplicação do Formulário Rogéria foi elaborado com o objetivo de orientar sua correta utilização, sistematizando conceitos, fatores de risco e fluxos de atendimento, a fim de qualificar a resposta estatal e consolidar políticas públicas voltadas à promoção da dignidade e dos direitos da população LGBTQIA+;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de avaliar se as Delegacias da Capital estão observando e aplicando as diretrizes constantes do Guia Interinstitucional para Aplicação do Formulário Rogéria, de modo a aferir a efetividade das medidas de prevenção e enfrentamento às violações de direitos da população LGBTQIAPN+.

Ex positis, RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo em tela e, inicialmente, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expeça-se ofício ao Delegado-Geral da Polícia Civil, para que informe se as delegacias da capital implementaram o Guia Interinstitucional para Aplicação do Formulário Rogéria no âmbito das atividades policiais;
- 4) Informe-se a instauração deste PA ao CSMP, à 61PJC, aos Conselhos Estadual e Municipal de Maceió defesa dos Direitos de Pessoas LGBTQIAPN+;
- 5) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 27 de abril de 2026.

**Alexandra Beurlen**  
**Promotora de Justiça**

### Despachos

#### DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito desta 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Largo/AL, com a finalidade de acompanhar situação relacionada à garantia de direitos de pessoa com deficiência, bem como verificar a existência e/ou implementação de Fundo Municipal destinado à promoção dos direitos das Pessoas com Deficiência (PCD).

Constata-se que foi expedido o Ofício nº 0029/2026/05PJ-RLarg ao Município de Rio Largo/AL, requisitando informações essenciais à instrução do feito, com prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

Entretanto, verifica-se que o prazo inicialmente concedido já se exauriu sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do ente oficiado, restando pendente o atendimento à requisição ministerial, o que compromete o regular andamento do presente procedimento.

Considerando que o Ministério Público possui a atribuição constitucional de zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, podendo, para tanto, instaurar procedimentos administrativos e adotar medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis;

Considerando o disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público, notadamente quanto à necessidade de duração razoável do procedimento, sem prejuízo da adoção das diligências necessárias à completa elucidação dos fatos;

Considerando, ainda, as normas internas do Ministério Público do Estado de Alagoas que autorizam a prorrogação do prazo de tramitação dos procedimentos administrativos quando imprescindível à adequada instrução do feito e à obtenção de elementos suficientes para formação de convencimento;

Considerando que a ausência de resposta do ente oficiado impõe a adoção de novas providências e a dilação do prazo para assegurar a efetividade da atuação ministerial;

RESOLVE:

- 1) PRORROGAR o prazo de tramitação do presente Procedimento Administrativo pelo período de 90 (noventa) dias, com fundamento na Resolução nº 174/2017 do CNMP e normas aplicáveis do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 2) REITERAR o Ofício nº 0029/2026/05PJ-RLarg ao Município de Rio Largo/AL, conferindo novo prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação das informações requisitadas, advertindo-se quanto à possibilidade de adoção de medidas judiciais cabíveis em caso de novo descumprimento;
- 3) Determinar a certificação nos autos acerca do decurso do prazo sem resposta;
- 4) Após, voltem os autos conclusos para deliberação quanto às medidas subsequentes.



Rio Largo, AL 28 de abril de 2026

RODRIGO F. LAVOR R. DA CRUZ  
RODRIGO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ  
Promotor de Justiça

**Atos diversos**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Nº MP: 08.2025.00057466-1  
INQUÉRITO POLICIAL 5254/2025  
VÍTIMA: Maria Isabel Gomes Oliveira  
investigado: Carlos da Silva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INTIMA as pessoas acima referidas VÍTIMA e investigado, da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos contatos telefônicos, nem endereços eletrônicos, bem como não há advogados constituídos. Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em Viçosa-AL, ou por meio do endereço eletrônico: [pj.vicosal@mpal.mp.br](mailto:pj.vicosal@mpal.mp.br), podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: [nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br](mailto:nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br) ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: [ouvidoria@mpal.mp.br](mailto:ouvidoria@mpal.mp.br).

Mal. Deodoro, 28 de abril de 2026.

**ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Nº MP: 08.2024.00073660-2  
INQUÉRITO POLICIAL 9645/2024  
VÍTIMA: Geronilda Alves de Carvalho  
AUTOR(A) (ES): Antonio Augusto de Oliveira Filho

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INTIMA as pessoas acima referidas VÍTIMA e investigado, da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos contatos telefônicos, nem endereços eletrônicos, bem como não há advogados constituídos. Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em Viçosa-AL, ou por meio do endereço eletrônico: [pj.vicosal@mpal.mp.br](mailto:pj.vicosal@mpal.mp.br), podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: [nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br](mailto:nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br) ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: [ouvidoria@mpal.mp.br](mailto:ouvidoria@mpal.mp.br).

Mal. Deodoro, 28 de abril de 2026.

**ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO**



#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº MP: 08.2024.00017295-0  
INQUÉRITO POLICIAL 16386/25  
VÍTIMA: ISIS MIRELLA DE OLIVEIRA SANTOS  
INVESTIGADO: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS BUARQUE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INTIMA as pessoas acima referidas VÍTIMA e investigado, da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos contatos telefônicos, nem endereços eletrônicos, bem como não há advogados constituídos. Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em Viçosa-AL, ou por meio do endereço eletrônico: [pj.vicosal@mpal.mp.br](mailto:pj.vicosal@mpal.mp.br), podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: [nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br](mailto:nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br) ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: [ouvidoria@mpal.mp.br](mailto:ouvidoria@mpal.mp.br).

Mal. Deodoro, 28 de abril de 2026.

**ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº MP: 08.2023.00088430-9  
INQUÉRITO POLICIAL 11237/2023  
VÍTIMA: Vitoria Silva Leite,  
INVESTIGADO: Edivanio Alves da Silva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INTIMA as pessoas acima referidas VÍTIMA e investigado, da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos contatos telefônicos, nem endereços eletrônicos, bem como não há advogados constituídos. Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em Viçosa-AL, ou por meio do endereço eletrônico: [pj.vicosal@mpal.mp.br](mailto:pj.vicosal@mpal.mp.br), podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: [nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br](mailto:nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br) ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: [ouvidoria@mpal.mp.br](mailto:ouvidoria@mpal.mp.br).

Mal. Deodoro, 28 de abril de 2026.

**ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

#### Portarias

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA**

Nº do MP: 09.2026.00000618-1  
Assunto: Moradia. Saneamento básico. Drenagem urbana. Direito à moradia adequada.  
Proteção e defesa civil. Omissão administrativa municipal.  
Portaria nº 0009/2026/PJ-Batal



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal, nos arts. 25, IV, "a", e 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 8º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017, e no art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a tutela do patrimônio público e social, da moralidade e da probidade administrativa, e a proteção dos direitos difusos e coletivos, notadamente aqueles relacionados à saúde pública, ao saneamento básico, à moradia adequada e à segurança urbana;

CONSIDERANDO que o direito humano à moradia adequada é direito social fundamental, previsto no art. 6º da Constituição Federal, no art. 11 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), e explicitado pelo Comentário Geral nº 4 do Comitê DESC da ONU, que inclui, entre seus elementos essenciais, a habitabilidade, entendida como a segurança física do habitante contra riscos estruturais, ambientais e sanitários;

CONSIDERANDO que o saneamento básico constitui serviço público essencial, regido pela Lei nº 11.445/2007 e pela Lei nº 14.026/2020, e que o art. 2º, I, III, IV e VII, daquela lei impõe aos prestadores — inclusive quando o próprio Município exerça diretamente a titularidade e a operação — os deveres de universalização, adequação técnica às necessidades dos usuários e segurança na prestação;

CONSIDERANDO que é competência constitucional do Município a promoção do adequado ordenamento territorial, a prestação dos serviços públicos de interesse local e, especificamente, a gestão da drenagem urbana e do esgotamento sanitário (arts. 30, I, V e VIII, e 23, IX, da CF/88), respondendo integralmente, nos termos da teoria da responsabilidade objetiva consagrada no art. 37, § 6º, da Constituição, pelos danos decorrentes da prestação deficiente ou da omissão específica na manutenção das redes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil — PNPDEC), em seus arts. 2º, 7º e 8º, impõe ao Município o dever de instituir e estruturar órgão local de proteção e defesa civil, mapear áreas de risco, vistoriar edificações em situação de risco, organizar e administrar abrigos provisórios e mobilizar estrutura de socorro e assistência, não se tratando de faculdade administrativa, mas de obrigação legal;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu, por encaminhamento da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas (Manifestação SAJ.MP nº 11.2026.00000699-1, Ofício nº 628-2026-OUV/MPAL), autuado nesta Promotoria sob o nº 02.2026.00003288-0, manifestação formalizada pela Sra. JAQUELINE SILVA ALVES, CPF nº 086.330.084-75, e pelo Sr. ROSIVALDO SILVA DE MELO FILHO, CPF nº 072.895.724-83, residentes na Avenida Santa Maria, nº 664, Bairro São Pedro, Batalha/AL, noticiando vazamento contínuo de água e extravasamento de esgoto em tubulação pública limdeira à residência, com consequentes infiltrações, exalação de mau cheiro, proliferação de vetores, afundamento do solo, descalçamento da fundação e rachaduras progressivas na edificação;

CONSIDERANDO que os manifestantes comprovaram haver protocolizado perante o Município de Batalha três requerimentos administrativos sucessivos (protocolos nº 2025.12.16-6, de 16/12/2025; nº 122KNG995C1, de 04/03/2026; e nº 2026.04.06-22, de 06/04/2026), todos reiterando a gravidade da situação e solicitando vistoria técnica urgente, sem que tenha havido, até a presente data, resposta formal ou adoção de qualquer providência material por parte do Poder Público Municipal, descumprido, assim, o prazo legal de resposta administrativa;

CONSIDERANDO que, em 06/04/2026, os manifestantes comunicaram, a esta Promotoria e à própria Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, o agravamento significativo da situação, consistente no desmoronamento efetivo de parte do muro da residência, na ampliação das rachaduras, no comprometimento progressivo do solo e na exposição da edificação ao terreno contíguo, com consequente risco à integridade física e à segurança pessoal dos ocupantes, inclusive quanto à possibilidade de invasões, conforme amplamente documentado em registros fotográficos anexos;

CONSIDERANDO que, segundo informações obtidas por esta Promotoria, o Município de Batalha/AL presta diretamente, sem concessão à CASAL ou a terceiros, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em seu território, sendo, portanto, responsável técnica, administrativa e juridicamente integral pela manutenção das redes e pelos danos delas decorrentes;

CONSIDERANDO que, conforme igualmente apurado, o Município de Batalha/AL não dispõe de Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) estruturada e em funcionamento, o que configura, em si mesmo, descumprimento autônomo das obrigações impostas pela Lei nº 12.608/2012 e agrava, no caso concreto, a desproteção da família notificante,



ausente órgão local competente para a emissão de laudo técnico de risco e para a deflagração de medidas emergenciais de socorro e abrigo;

CONSIDERANDO que a inércia administrativa reiterada, documentada em três protocolos sucessivos não respondidos, mesmo após ciência formal do risco estrutural, configura, em tese, omissão específica do ente municipal, apta a deflagrar responsabilidade civil objetiva (RE 841.526/RS, STF) e, a depender da apuração do elemento subjetivo, eventual ato de improbidade administrativa (art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021);

CONSIDERANDO que o caráter emergencial da situação, evidenciado pelo desmoronamento já consumado e pela persistência da fonte causadora (tubulação pública que permanece vazando), impõe atuação ministerial célere, instrutória e executiva, com vistas à (i) cessação imediata do dano; (ii) proteção da integridade física dos moradores e de transeuntes; (iii) responsabilização dos agentes públicos omissos; e (iv) restabelecimento da prestação adequada do serviço público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de formalização de instrumento próprio para instrução do feito, apuração aprofundada das omissões relatadas, individualização de condutas e subsídio à adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive expedição de Recomendação Ministerial, celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ou ajuizamento de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência;

RESOLVE:

Art. 1º Converter o expediente da Ouvidoria nº 11.2026.00000699-1, autuado nesta Promotoria de Justiça sob o nº 02.2026.00003288-0, em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, registrado sob o nº 09.2026.00000618-1, nos termos do art. 8º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017, com o objeto de acompanhar, fiscalizar e promover a efetivação do direito à moradia adequada, à prestação regular dos serviços de saneamento básico e drenagem urbana, à saúde pública, à segurança urbana e à proteção e defesa civil, em face da omissão do Município de Batalha/AL na manutenção de tubulação pública causadora de desmoronamento parcial de residência localizada na Avenida Santa Maria, nº 664, Bairro São Pedro, Batalha/AL, bem como apurar eventual responsabilidade civil e por ato de improbidade administrativa dos agentes públicos que concorreram, por ação ou omissão, para os fatos narrados.

Art. 2º O prazo para conclusão deste Procedimento Administrativo é de 1 (um) ano, a contar da data de sua instauração, admitidas prorrogações sucessivas, por igual período, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, ressalvada a possibilidade de encerramento antecipado caso exauridas as providências cabíveis.

Art. 3º Para a instrução do feito, com caráter de urgência máxima, diante do dano em curso e do risco estrutural consumado, determino, desde logo, as seguintes providências:

I — A juntada integral, aos autos deste Procedimento Administrativo, de cópia de toda a documentação que acompanhou a Manifestação SAJ.MP nº 11.2026.00000699-1 e o expediente nº 02.2026.00003288-0, incluindo (a) as petições originárias e complementares subscritas pelos manifestantes; (b) os protocolos administrativos municipais nº 2025.12.16-6, 122KNG995C1 e 2026.04.06-22; (c) a totalidade dos registros fotográficos encaminhados nas datas de 08/03/2026, 26/03/2026 e 06/04/2026; (d) o despacho do Exmo. Sr. Ouvidor de 12/03/2026; e (e) o Ofício nº 628-2026-OUV/MPAL;

II — A expedição de ofício requisitório, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil de Alagoas (CEDEC/AL), com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal, no art. 26, I e II, da Lei nº 8.625/93, e no art. 7º, III, da Lei nº 12.608/2012, para que, em caráter supletivo diante da ausência de estrutura municipal de defesa civil em Batalha/AL, proceda a (a) vistoria técnica de avaliação de risco no imóvel situado na Avenida Santa Maria, nº 664, Bairro São Pedro; (b) emissão de laudo classificatório do grau de risco (baixo, médio, alto ou muito alto), com recomendação expressa quanto à necessidade ou não de remoção temporária dos moradores; (c) registro do evento no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD); e (d) prestação de apoio técnico permanente ao Município quanto às medidas emergenciais e estruturais a serem adotadas;

III — A expedição de ofício requisitório, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, unidade com jurisdição sobre o Município de Batalha/AL, para que proceda a vistoria de risco de colapso estrutural no imóvel, com emissão de laudo técnico e deliberação, se for o caso, quanto à necessidade de interdição administrativa preventiva, nos termos da legislação aplicável;

IV — A expedição de ofício requisitório, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Saúde de Batalha/AL / Vigilância Sanitária Municipal, para que proceda à vistoria sanitária no local, com avaliação específica quanto à presença de vetores, risco de contaminação por esgoto, adequação das condições sanitárias do entorno e eventual caracterização de



infração sanitária imputável ao Município, lavrando-se, se for o caso, o competente auto de infração, independentemente da identidade do responsável autuado;

V — A expedição de ofício requisitório, com prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Batalha/AL, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e à Procuradoria-Geral do Município, para que, sob as cominações legais, preste, instruindo com a documentação comprobatória pertinente, as seguintes informações:

a) identificação do instrumento legal (lei municipal, decreto, convênio ou autarquia) que atribui ao Município de Batalha/AL a prestação direta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em seu território;

b) tramitação pormenorizada dos protocolos administrativos nº 2025.12.16-6 (16/12/2025), nº 122KNG995C1 (04/03/2026) e nº 2026.04.06-22 (06/04/2026), com indicação do setor, do(s) servidor(es) nominalmente responsável(is) pelo recebimento e processamento em cada etapa, dos atos praticados ou deixados de praticar e das razões da ausência de resposta formal aos requerentes;

c) cópia integral de eventuais laudos, pareceres técnicos, relatórios de vistoria ou documentos equivalentes já produzidos quanto ao local indicado, seja pela Secretaria de Obras, seja por qualquer outro órgão municipal;

d) cronograma executivo circunstanciado das intervenções emergenciais e das obras definitivas a serem realizadas na tubulação pública, no solo comprometido e na reconstrução do muro colapsado, com indicação de responsável técnico, fonte de recursos, prazo de início e prazo de conclusão;

e) informação formal quanto à existência, em Batalha/AL, de Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) estruturada, lei municipal de instituição, decreto de regulamentação, plano municipal de contingência, plano de gestão de riscos, mapeamento de áreas de risco e equipe técnica designada, e, em caso negativo, justificativa formal da omissão e cronograma de implementação;

f) informação quanto à existência, em Batalha/AL, de programa municipal de aluguel social ou de abrigo emergencial destinado a famílias atingidas por situações de risco ou desastre, com indicação da base normativa, dotação orçamentária e procedimento de acesso, e, em caso de inexistência, esclarecimento sobre quais providências o Município adotará para abrigar a família notificante, caso a vistoria técnica ateste risco à edificação principal;

g) identificação de outros pontos do município que apresentem problemática análoga (vazamentos em tubulação pública causadores de comprometimento estrutural de edificações lindeiras), para fins de avaliação, por esta Promotoria, quanto à eventual ampliação do objeto deste procedimento ou à instauração de procedimento autônomo de tutela coletiva;

VI — A expedição de ofício aos manifestantes, Sra. JAQUELINE SILVA ALVES e Sr. ROSIVALDO SILVA DE MELO FILHO, cientificando-os (a) da instauração do presente Procedimento Administrativo; (b) das providências adotadas; (c) da orientação para que documentem, de forma contínua e datada, toda a evolução dos danos no imóvel, preservando a cadeia probatória; (d) da orientação para que, se ainda não o fizeram, registrem Boletim de Ocorrência policial em razão da exposição da residência e do risco a invasões; e (e) da ressalva expressa de que a atuação ministerial em tutela de interesses transindividuais não substitui a propositura de ação individual própria para a reparação dos danos patrimoniais específicos, podendo os manifestantes, se entenderem cabível, buscar assistência junto à Defensoria Pública do Estado de Alagoas ou à advocacia privada;

VII — A expedição de ofício à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, em cumprimento ao art. 12, § 8º, do Regimento Interno da Ouvidoria, comunicando, no prazo regimental de 30 (trinta) dias contados do Ofício nº 628-2026-OUV/MPAL, as providências adotadas por esta Promotoria, com remessa de cópia desta Portaria;

VIII — A elaboração, em ato apartado e imediatamente subsequente, de Recomendação Ministerial, com fundamento na Resolução CNMP nº 164/2017, a ser dirigida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, com prazo de 72 (setenta e duas) horas para adoção de medidas emergenciais de contenção do dano e avaliação de aluguel social/abrigo, e de 15 (quinze) dias para apresentação de cronograma executivo da solução definitiva, sob pena de ajuizamento de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência e de apuração autônoma de ato de improbidade administrativa;

IX — A preparação, em paralelo, da minuta de Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência, de modo a viabilizar o ajuizamento imediato em caso de descumprimento da Recomendação ou de inércia continuada do ente municipal, utilizando-se, como prova pré-constituída, o acervo produzido no âmbito deste Procedimento Administrativo.



Art. 4º Registre-se, desde já, a pertinência de instauração de Procedimento Administrativo autônomo, em numeração própria, com objeto específico de apurar a omissão estrutural do Município de Batalha/AL quanto à instituição e estruturação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), à luz da Lei nº 12.608/2012, devendo a respectiva Portaria ser elaborada e submetida à deliberação deste Órgão de Execução no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 5º Dê-se ciência da instauração deste Procedimento Administrativo ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 6º Publique-se esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 7º Cumpridas as providências determinadas no art. 3º, ou esgotados os prazos assinalados, retornem os autos conclusos para deliberação quanto às medidas subseqüentes, inclusive, se for o caso, expedição de novas requisições, realização de audiência com o ente municipal, celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, ou ajuizamento de Ação Civil Pública.

CUMPRA-SE, com a máxima urgência, diante do risco estrutural consumado e do dano em curso, servindo a presente Portaria, desde logo, como ordem de serviço para expedição dos ofícios requisitórios e realização das diligências determinadas.

Batalha, 27/04/2026

José Alves de Oliveira Neto  
Promotor de Justiça

#### **Atos diversos**

A Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo-assinada, vem, nos termos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar os interessados acerca da adoção de providências no Procedimento Preparatório nº 06.2025.00000311-4. Decisão: Verifica-se que houve a instauração de Inquérito Policial 15994/2025 em razão do TCO n. 975/2025 do suposto delito de porte ilegal de arma de fogo, pelo que não há razão para o prosseguimento, também, do presente procedimento preparatório. Por isso determino o ARQUIVAMENTO desse procedimento preparatório, com fulcro no art. 10 da Resolução n. 23/2007.

Dê ciência dessa promoção de arquivamento aos interessados. Após, remete-se cópia do presente procedimento para exame e deliberação, nos termos do art. 10, §1º Resolução n. 23/2007.

Joaquim Gomes, 28 de abril de 2026

Andrea de Andrade Teixeira  
Promotora de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por sua representante legal, designada da Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, INTIMA: a Senhora MYLENA DE SOUZA LIMA e familiares das vítimas MARLUCE MARTINS DA SILVA E SILVA, JOÃO MARINHO DA SILVA e ARLINDA LUZIA BARBOSA PEDROSO, da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 12529/2021, oriundo da 110ª DISTRITO POLICIAL -JOAQUIM GOMES. Ademais, informa que é facultado aos interessados e familiares das vítimas interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio do endereço eletrônico: [pj.joaquimgomes@mpal.mp.br](mailto:pj.joaquimgomes@mpal.mp.br), podendo solicitar atendimento presencial no Núcleo de Apoio às Vítimas de Crime e Desaparecidos -NAVID, do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21223707, ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: [ouvidoria@mpal.mp.br](mailto:ouvidoria@mpal.mp.br).

Andrea de Andrade Teixeira  
Promotora de Justiça